

# MINAS GERAIS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

DIÁRIO DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

EDIÇÃO DE HOJE :

32 páginas

CADERNO I

CIRCULA EM TODOS OS 853 MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO - ANO CV - BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1997 - Nº 53

## ANEXO

### SUMÁRIO

GOVERNO DO ESTADO .....	1
SEC. DA CASA CIVIL E COMUNICAÇÃO SOCIAL .....	1
SECRETARIA DA CULTURA .....	1
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO .....	1
SECRETARIA DA FAZENDA .....	6
SEC. DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO .....	10
SECRETARIA DA SAÚDE .....	15
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	16
EDITAIS E AVISOS .....	16
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO .....	21
PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS .....	23

### DIÁRIO DO EXECUTIVO

#### Governo do Estado

Governador: Eduardo Azeredo

#### Secretaria da Casa Civil e Comunicação Social

Secretário: Agostinho Patrón

#### Imprensa Oficial

Diretor Geral: José Maria C. F. da Mata Mourão

Atos assinados pelo Senhor Diretor Geral, em data de ontem: Removendo, no uso de suas atribuições legais, do Serviço de Taxação e Composição de Textos da Divisão de Vendas da Diretoria Comercial, para o Serviço de Programação Gráfica da Divisão de Produção Gráfica da Diretoria de Tecnologia Gráfica os servidores: Valter Alves da Cunha, Matrícula Nº 20376-4, ocupante do cargo de Operador de Editor de Texto III, Nível 9-E e Eurranes da Silva, Matrícula Nº 20339-0, ocupante do cargo de Operador de Editor de Texto III, Nível 9-D, retroagindo seus efeitos a 09-12-96.

#### Secretaria da Cultura

Secretário: Amílcar Vianna Martins Filho

#### Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico

Presidente: Jurema de Sousa Machado

Resolução 01/97  
O Conselho Curador do IEPHA-MG, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III da Lei 12.040, de 28/12/95, e considerando:

O previsto nos Artigos 11, 207, 208 e 209 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgada em 21/09/89;

A prioridade de descentralização administrativa proposta pelo governo estadual e a consequente necessidade de municipalização da política de preservação de bens culturais;

A necessidade de critérios referenciais que permitam uma valorização equânime da atuação municipal, com vistas à aplicação do previsto no item 6 do Anexo III da Lei 12.040/95;

O reconhecimento de que, tendo em vista a diversidade sócio-econômica e cultural de Minas Gerais, a implantação das metodologias, práticas e critérios de proteção e gestão de bens culturais deverá ocorrer de forma gradual e cumulativa, cabendo ao Estado, através do IEPHA-MG, o papel de assessoramento técnico deste processo, e

A exiguidade do prazo para conhecimento, adaptação e cumprimento das exigências da Resolução 01/96 pelas administrações municipais cuja gestão se inicia em 1997, resolve modificar a Resolução 01/96, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Os sítios arqueológicos protegidos através da Lei Federal nº 3924, de 26.07.1961, serão pontuados tendo como referência os atributos CP1, CP2, CP3 ou CP4, previstos na Tabela a que se refere o inciso VII do art. 1º da Lei Estadual 12.040/95.

Art. 2º - Para o exercício de 1998 ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I - Fará jus à pontuação prevista no Anexo III da Lei 12.040/95, atributo PCL - Existência de Planejamento e Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural -, o município que preencher as seguintes condições:

a) possuir em sua legislação municipal dispositivos relativos à política cultural do município, em especial sobre a proteção e conservação de seus bens culturais tombados ou de interesse de preservação, considerados os Artigos 11, 207, 208 e 209 da Constituição Estadual, e

b) dispor, em sua estrutura administrativa, de equipe técnica especificamente designada para responsabilizar-se pela política de preservação do município.

II - Fará jus à pontuação prevista no Anexo III da Lei 12.040/95 - atributos NH21, NH22, CP21, CP22, BI21, BI22,

BI23 E BM21- o município que apresentar, para cada bem tombado, as seguintes informações:

- a) planta, em escala, contendo o perímetro de tombamento, para o caso de Cidade ou Núcleo Histórico e de Conjuntos Urbanos, Arquitetônicos e Paisagísticos;
- b) número de domicílios englobados pelo perímetro de tombamento, para o caso de Cidade ou Núcleo Histórico;
- c) área e número de unidades envolvidas pelo perímetro de tombamento, para o caso de Conjuntos Urbanos, Arquitetônicos e Paisagísticos;
- d) endereço completo do bem imóvel tombado isoladamente e de bens móveis e elementos artísticos integrados;
- e) informe histórico;

f) descrição geral das características do bem, justificando seu valor cultural para o município;

g) responsabilidade técnica pelas informações previstas nos itens a, b, c, d, e e;

h) natureza jurídica do ato de tombamento;

Art. 3º - As informações previstas no Art. 2º deverão ser protocoladas no IEPHA-MG até o prazo máximo de 15 de abril de 1997, além do qual não serão avaliadas.

Art. 4º - Para o exercício de 1999 ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I - Fará jus à pontuação prevista no Anexo III da Lei 12.040/95 - atributo PCL - Existência de planejamento e política municipal de proteção do patrimônio cultural -, o município que preencher as seguintes condições:

- a) dispor de Lei de criação do Conselho Municipal de Cultura ou afim, com seus respectivos instrumentos de regulamentação, contemplando as seguintes características e atribuições:
- a.1) atribuição, em caráter preferencialmente deliberativo, de proceder ao tombamento ou a outras formas de proteção de bens de interesse cultural do município;
- a.2) atribuição de controle e fiscalização sobre intervenções em bens de interesse cultural ou tombados pelo município;
- a.3) representação paritária do poder público e da sociedade civil;
- a.4) formas de convocação, deliberação e periodicidade das reuniões;

b) comprovar a efetiva atuação da equipe técnica mencionada no item I.B do Art. 2º, através do Relatório de Atividades, a ser aprovado pelo IEPHA/MG.

c) comprovar que a legislação urbanística municipal, compreendendo o Plano Diretor, a legislação de uso e ocupação do solo e o código de posturas e edificações, é compatível com as diretrizes de preservação do patrimônio cultural

II - Fará jus à pontuação prevista no Anexo III da Lei 12.040/95 - Atributos NH21, NH22, CP21, CP22, BI21, BI22, BI23 E BM21, o município que apresentar, para cada bem tombado, um dossier de tombamento, conforme características descritas no Anexo I, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 5º - As informações previstas no Art. 3º deverão ser protocoladas no IEPHA-MG até o prazo máximo de 15 de abril de 1998, além do qual não serão avaliadas.

Art. 6º - O não preenchimento das condições previstas nos Artigos. 4º e 5º implicará na não atribuição da respectiva pontuação, ainda que no ano de 1998 o município tenha sido pontuado naquele atributo.

Art. 7º - Para o exercício do ano 2000 ficam estabelecidos os seguintes critérios

I - Fará jus à pontuação prevista no Anexo III da Lei 12.040/95 - atributo PCL - Existência de planejamento e política municipal de proteção do patrimônio cultural -, o município que:

- a) apresentar o previsto no item I.A do Art. 4º;
- b) comprovar o funcionamento regular do Conselho descrito no item I.a do Art. 4º, através das cópias das Atas das suas reuniões, assinadas pelos conselheiros presentes;
- c) elaborar o Inventário Municipal de Bens Culturais de interesse de preservação, conforme metodologia a ser divulgada pelo IEPHA-MG;
- d) relacionar os investimentos em bens culturais realizados pelo município, diretamente ou através de parcerias e convênios;

e) comprovar a disponibilidade e a atuação da equipe técnica;

II - Fará jus à pontuação prevista no Anexo III da Lei 12.040/95 - Atributos NH21, NH22, CP21, CP22, BI21, BI22, BI23 E BM21- o município que apresentar, para cada bem tombado:

a) o dossier de tombamento, conforme características descritas no Anexo I desta Resolução;

b) a Ata do Conselho Municipal deliberativa sobre o seu tombamento;

c) a inscrição nos Livros de Tombo dos bens culturais, específicos para cada caso;

d) laudo técnico que comprove o bom estado de conservação do bem cultural tombado pelo município, conforme modelo a ser divulgado pelo IEPHA-MG;

Art. 8º - As informações previstas no Art. 7º deverão ser protocoladas no IEPHA-MG até o prazo máximo de 15 de abril de 1999, além do qual não serão avaliadas.

Art. 9º - O não preenchimento das condições previstas nos Artigos 7º e 8º implicará na não atribuição da respectiva pontuação, ainda que no ano de 1998 o município tenha sido pontuado naquele atributo.

Art. 10 - Para os anos subsequentes, prevalecerão os critérios previstos para o exercício do ano 2000.

Art. 11 - O IEPHA-MG montará arquivo individualizado para cada município, de forma que, para os exercícios subsequentes ao ano 2000, os municípios só necessitarão apresentar, anualmente, as informações não apresentadas nos anos anteriores, a saber:

a) as eventuais alterações referentes aos itens I e II previstos pelo Art.7º, e

b) os itens IB, ID E IIC previstos pelo Art.7º, cuja atualização deve ser necessariamente anual.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho Curador, na sua forma regimental.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 1997

Anexo I  
Estrutura Do Processo De Tombamento

O Dossiê De Tombamento Deverá Ser Composto Dos Seguintes Itens:

- 1- Introdução;
- 2- Histórico Do Município;
- 3- Histórico Do Bem Cultural Ou Natural;
- 4- Descrição E Análise Do Bem Cultural;
- 5- Delimitação Do Perímetro De Tombamento;
- 6- Delimitação Do Entorno Ou Vizinhança Do Bem Tombado;
- 7- Medidas Complementares
- (recomendações referentes a: uso do solo, tratamento paisagístico, reversão de descaracterização etc);
- 8- Documentação Cartográfica E Fotográfica;
- 9- Anexos;
- 10- Ficha Técnica;
- 11- Parecer Para Tombamento. Texto Do Presidente Do Conselho Municipal De Cultura Ou Afim.

I - Fará jus à pontuação prevista no Anexo III da Lei 12.040/95 - atributo PCL - Existência de Planejamento e Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural -, o município que preencher as seguintes condições:

a) possuir em sua legislação municipal dispositivos relativos à política cultural do município, em especial sobre a proteção e conservação de seus bens culturais tombados ou de interesse de preservação, considerados os Artigos 11, 207, 208 e 209 da Constituição Estadual, e

b) dispor, em sua estrutura administrativa, de equipe técnica especificamente designada para responsabilizar-se pela política de preservação do município.

II - Fará jus à pontuação prevista no Anexo III da Lei 12.040/95 - atributos NH21, NH22, CP21, CP22, BI21, BI22,

### Secretaria da Educação

Secretário: Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto

#### Diretoria de Pessoal dos Órgãos Regionais e Central

Diretora: Maria de Lourdes Carvalho  
Opção De Vencimento - Ato Nº 05/97

Determina o registro de Opção, a contar de 10/03/97, nos termos do art. 29, do Dec. nº 16.409, de 10.07.74, pela remuneração dos cargos efetivos, acrescida de 20% do cargo em comissão de Coordenador A, CH-CO-A-ED009, QE05, de Maria Carmelina Ferreira Alves Fusco, MASP: 254.522-6, Analista da Educação III, C e P6B.

Processo de Escolha de Candidato ao Cargo de Diretor de Escola Estadual - 1997  
Edital Nº 001/97

Relação De Cargos Vagos A Serem Providos - 1997 - Incluir

- Cód. SRE: 29 - Almenara - 2º SRE

Município: 1700 Comercinho

Distrito: 05 Comercinho

25894-6 - EE Joaquim Antonio Chavier

- Cód. SRE: 09 - Januária - 17º SRE

Município: 1783 Cônego Marinho

Distrito: 05 Cônego Marinho

20553-2 - EE de Veredinha

Município: 3210 Itacarambi

Distrito: 05 Itacarambi

06227-8 - EE Saturino Angelo da Silva

- Cód. SRE: 12º - Montes Claros - 22º SRE

Município: Padre Carvalho

08040-3 - EE Padre Carvalho

Município: Monte Azul

08120-5 - EE de Boqueirão

- Cód. SRE: 10 - Juiz de Fora - 18º SRE

Município: 3860 Lima Duarte

Distrito: 10 Conceição de Ibitipoca

06912-4 - EE Padre Carlos

- Cód. SRE: 24